

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 e-mail: orcamentosarapuaparana@gmailcom CNPJ N°. 01.612.388/0001-44 Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 48/2023, REFERENTE AO Pregão 12/2023 ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUÃ - ESTADO DO PARANÁ E MR OLIVEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA

TERMO ADITIVO 3/2023

Pelo presente instrumento de termo aditivo de contrato a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ (PR), pessoa jurídica de direito público, com sede em Arapuã, sito a Rua Presidente Café Filho, nº 1410, CNPJ/MF nº 01.612.388/0001-44, representada pelo Sr. Prefeito DEODATO MATIAS, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n°561.237.369-49 e portador da Carteira de Identidade RG n°3.558.581-8SSP-PR, de um lado, e de outro lado a contratada MR OLIVEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA, com sede na JOAQUIM FRANCISCO LOPES, 289 - CEP: 86210000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.516.954/0001-61, representada pelo (a), Sr(a). MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob nº 017.504.309-40, e portador da Carteira de Identidade RG nº 7.097.904-7-SSP/PR, ajustam e celebram o presente TERMO ADITIVO, em consonância com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RECÓMPOSIÇÃO

Com fundamento legal no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, através deste termo aditivo fica recomposto os valores anteriormente fixados no ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 48/2023, apresentando-se da seguinte forma:

ITEM	VALOR ATUAL	VALOR REAJUSTADO
FEIJÃO	R\$ 5,80	R\$ 8,20

CLÁUSULA SEGUNDA - AS INALTERAÇÕES DAS DEMAIS CLAÚSULAS - As demais cláusulas do contrato ficam inalteradas.

Assim, estando justos e acordados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Arapuã-PR, 07/02/2024.

MR OLIVEIRA COMERCIO DE Assinado de forma digital por MR OLIVEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS ALIMENTOS E MATERIAIS DF:37516954000161

E MATERIAIS DE :37516954000161 Dados: 2024.02.07 14:00:50 -03'00'

Deodato Matias Prefeito Municipal Marcos Roberto De Oliveira

Mr Oliveira Comercio De Alimentos r Materiais De Limpeza Ltda

Testemunha:

Fiscal:

Rosimery Maziero CPF: 044.449.979-23 Caroline Aparecida Dos Santos Pereira

ne 90 - dos

CPF: 088.038.179-56



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO № 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR E-mail: prefeituradearapua@gmail.com Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260 CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Quarta-Feira, 07 de Fevereiro de 2024

Edição №: 730

29



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 e-mail: orcamentosarapuaparana@gmailcom CNPJ N°. 01.612.388/0001-44 Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 1 -

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 48/2023, REFERENTE AO Pregão 12/2023 ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUÃ – ESTADO DO PARANÁ E MR OLIVEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA

TERMO ADITIVO 3/2023

Pelo presente instrumento de termo aditivo de contrato a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ (PR), pessoa jurídica de direito público, com sede em Arapuã, sito a Rua Presidente Café Filho, nº 1410. CNPJ/MF nº 01.612.388/0001-44, representada pelo Sr. Prefeito DEODATO MATIAS. brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº561.237.369-49 e portador da Carteira de Identidade RG nº3.558.581-8SSP-PR, de um lado, e de outro lado a contratada MR OLIVEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA, com sede na JOAQUIM FRANCISCO LOPES, 289 - CEP: 86210000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.516.954/0001-61, representada pelo (a), Sr(a). MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob nº 017.504.309-40, e portador da Carteira de Identidade RG nº 7.097.904-7-SSP/PR, ajustam e celebram o presente TERMO ADITIVO, em consonância com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RECOMPOSIÇÃO

Com fundamento legal no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, através deste termo aditivo fica **recomposto** os valores anteriormente fixados no **ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 48/2023**, apresentando-se da seguinte forma:

ITEM	VALOR ATUAL	VALOR REAJUSTADO
FEIJÃO	R\$ 5,80	R\$ 8,20

CLÁUSULA SEGUNDA - AS INALTERAÇÕES DAS DEMAIS CLAÚSULAS - As demais cláusulas do contrato ficam inalteradas.

Assim, estando justos e acordados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Arapuã-PR, 07/02/2024.

Deodato Matias Prefeito Municipal

Marcos Roberto De Oliveira

Mr Oliveira Comercio De Alimentos r Materiais De Limpeza Ltda

Testemunha:

Fiscal:

Rosimery Maziero CPF: 044.449.979-23 Caroline Aparecida Dos Santos Pereira

CPF: 088.038.179-56

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO (A) DA CIDADE DE ARAPUÃ - ESTADO DO PARANÁ.

Pregão Eletrônico nº12/2023

Ata de Registro nº 48/2023

MR OLIVEIRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.516.954/0001-61, com sede à Rua Joaquim Francisco Lopes, nº 289, Centro, CEP: 86.210-000, na cidade de Jataizinho/PR, neste ato representada por MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador do Registro Geral sob o nº 7097904-7 SESP PR, inscrito no CPF sob nº 017.504.309-40, residente e domiciliado à Rua Donizete Pinto Brandão, nº 127, Guido Zanini, também na cidade de Jataizinho/PR, CEP: 86.210-000, vêm, mui, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2023, dos itens listados abaixo, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DOS FATOS:

A empresa foi vencedora no certame licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico - nº 12/2023, a qual deu origem a Ata de Registro de Preços de nº 48/2023 perante o fornecimento de produtos ao Município de Arapuã, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no respectivo edital.

2. DA NECESSIDADE DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO. ADEQUAÇÃO CONTRATUAL:

É notório destacar que o processo licitatório em comento

Col

voltou-se à aquisição de produtos vinculados ao âmbito alimentício, os quais foram devidamente realizados diante de uma das modalidades de licitação, qual seja, o pregão eletrônico, disposta em nossos ordenamentos jurídicos.

Assim, segundo a dicção dos artigos 37, inc. XXI da Constituição Federal atrelado ao art. 3º da Lei 8.666/93:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com

cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento,

mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 3° - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade

com os princípios básicos da legalidade, da

impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da
 publicidade, da probidade administrativa, da
 vinculação ao instrumento convocatório, do
 julgamento objetivo e dos que lhes são
correlatos. Grifo nosso

Ocorre que, durante a execução do contrato licitatório é possível que haja intercorrências, sejam estas previsíveis ou imprevisíveis, onerando na maioria das vezes uma das partes, principalmente a hipossuficiente, conforme se verifica no presente caso.

Delion

Col

Portanto, a fim de garantir o cumprimento das obrigações por parte da empresa licitante, verifica-se a necessidade de REALINHAMENTO DOS PREÇOS, ou ainda, um REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, amparado tanto por LEI como pela JURISPRUDÊNCIA.

Isto pois, o reajuste de preços "é a via jurídica adequada para preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido pelas partes, quando elevações de custos, ocasionadas pela variação no poder aquisitivo da moeda, se mostrem capazes de inviabilizar a execução do objeto contratado" (DOTTI, 2016, p. 368).

Seguindo esta linha, é valido destacar a chamada Teoria da Imprevisão disposta Lei nº 14.133/2021, especificamente, em seus artigos 124, alínea "d":

Art. 124 - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - Por acordo entre as partes:

d) Para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato. Grifo nosso.

Nesta senda, o entendimento jurisprudencial quando da onerosidade excessiva dos contratos licitatórios acerca do desequilíbrio contratual, é no seguinte sentido:

ADMINISTRATIVO. **LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. TEORIA DA IMPREVISÃO.**VARIAÇÃO CAMBIAL. LIBERAÇÃO DO COMPROMISSO
ASSUMIDO PELO LICITANTE SEM ÔNUS.

POSSIBILIDADE. 1. A Teoria da imprevisão possibilita aos

contratantes o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da relação existente entre

Dalion

as partes nas hipóteses em que fator externo imprevisível, previsível com consequências incalculáveis, decorrente de caso fortuito, de força maior ou de fato do príncipe, implique álea econômica extraordinária. 2. A variação cambial, em regra, não é fundamento para a liberação dos compromissos assumidos ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, uma vez que é consequência de uma economia globalizada e, em sua normalidade, insere-se na margem de risco da atividade empresarial. 3. Comprovada a extraordinariedade da variação cambial e sua repercussão inequívoca na relação contratual estabelecida entre as partes, é possível a aplicação da teoria da imprevisão para o fim de se reestabelecer o equilíbrio contratual entre as partes. 4. Reconhecida a onerosidade excessiva para a empresa licitante decorrente da variação cambial apta a autorizar a liberação do compromisso prestado.

(TRF4 - AC: 50536362220164047100 RS 505363622.2016.4.04.7100, Relator: GABRIELA PIETSCH SERAFIN, Data de Julgamento: 26/09/2017, TERCEIRA TURMA)

Ademais, é possível mencionar o Decreto Federal que regulamenta o sistema de registro de preços, o qual prevê em seu art. 17 e 18 acerca da possibilidade de alteração perante a Ata de Registro de Preços nº 48/2023 quando da existência de um certo desequilíbrio econômico:

Art. 17 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados,

cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na <u>alínea "d" do inciso</u> II do **caput** do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993.

Art. 18 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Bution

Diante disso, constata-se que com base nos dispositivos apresentados, a necessidade de reajuste de preços, bem como o reequilíbrio econômico-financeiro, já que ambas decorrem de ordem legal, e não de mero deferimento administrativo.

Assim, para que de fato as obrigações assumidas pela empresa licitante possam ser devidamente cumpridas entende-se ser necessário o **REAJUSTE CONTRATUAL**, no intuito de redefinir os valores contratados anteriormente, os quais foram alterados por fatores externos e alheios à vontade dos contratantes, resguardando assim, a essência dos contratos administrativos.

No mais, salienta-se a questão da correção monetária, a qual encontra-se prevista na Lei de Licitação, art. 6°, inc. LVIII:

Art. 6° - Para os fins desta Lei, consideram-se:

LVIII - Reajustamento em sentido estrito: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;

Em consonância, como mencionado na Ata de Registro de Preços nº 48/2023, "se dará o reajustamento da avença que ultrapasse doze meses de duração, certo é que é devido ao reajuste, para que se preserve o valor real inicialmente contratado", o que também deverá ser levado em consideração quando do reequilíbrio econômico financeiro, sem onerar a parte.

Diante disso, a ausência de previsão no edital quanto ao reajustamento não pode ser alegada pela Administração Pública como mecanismo de manutenção dos valores iniciais da proposta do particular, pois feriria os deveres advindos do princípio da boa-fé objetiva, e fomentaria o enriquecimento sem causa do Poder Público, já

Dation

que decorre da própria legislação a possibilidade quanto ao reajuste de preços perante os contratos licitatórios.

3. DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto requer, o reequilíbrio financeiro dos itens citados na tabela abaixo, com a demonstração individual de cada item:

- ITEM FEIJÃO CARIOCA - valor adjudicado da licitação para esse item foi no valor R\$5,80; Nesse momento adquirimos pelo valor de R\$7,00, conforme nota fiscal 02-23; Em data de 01-24 passamos a pagar pelo mesmo item o valor de R\$10,00 portanto solicitamos um reequilíbrio econômico financeiro para o valor R\$8,20, perfazendo um percentual de 0%;

Por fim, reiteramos nossas estimas a esta administração pública e seus dirigentes, requerendo por fim com o máximo respeito que este pedido seja atendido em sua integralidade, produzindo os efeitos necessários.

MR OLIVEIRA COMÉRCIO DE A. E M. DE LIMPEZA LTDA.

MR OLIVEIRA COMERCIO DE Assinado de forma digital por MR **ALIMENTOS E MATERIAIS** DE:37516954000161

OLIVEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE: 37516954000161 Dados: 2024.02.06 14:12:11 -03'00'

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE



ALIMENTOSEFRAIM@GMAIL.COM EFRAIM ALIMENTOS LTDA AV PREFEITO JOAO BATISTA BUENO nº 920 - CENTRO 86450000 - QUATIGUA - PR Telefone: (43) 3564-1115

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0-ENTRADA 1-SAÍDA

1 Nº 79308 SÉRIE: 1 FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO 4124 0123 3928 9200 0119 5500 1000 0793 0815 2401 1453

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141240013225480 15/01/2024 14:34:14

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE PRODUTO DE FABRICACAO PROPRIA

INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.705.601-59

INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST

CNPJ / CPF

23.392.892/0001-19

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL ALYSON SIDNEI TEODORO ANTUNE:	S - COMERCIO DE ALIMENTOS E MATE		37.516.954/0001-61				
ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO		CEP	DATA SAÍDA			
RUA BARAO DE ANTONINA 401	CENTRO		86210-000	15/01/2024			
MUNICÍPIO	TELEFONE		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA SAÍDA		
JATAIZINHO	(43) 8432-7923		PR	90.851.635-47	14:32:25		

FATURA / DUPLICATA

001 15/01/2024 R\$ 6000.00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC ICMS			BASE CÁLC ICMS ST 0,00	VALOR CÁLC ICMS ST 0,00	TOTAL DOS PRODUTOS 6.000,00
VALOR FRETE	VALOR SEGURO	VALOR DESCONTO	OUTRAS DESP	VALOR IPI	TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00

TRANSPORTADORA / VOLUMES TRANSPORTADOS

		0 - EMITE		CÓDIGO ANTT	PLACA VEIC	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO			M	IUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE ESPÉCIE MARCA		NUMERAÇÃO	PES	O BRUTO		PESO LIQUIDO	

DADOS DO PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	NOME PRODUTO	NCM	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR U.	VALOR T.	B. CÁLC	ICMS	VALOR ICMS	ALIQUOTA	VIPI
3	FEIJAO JOAOZINHO CORES TP 1 30X1 7897586266707	07133399	051	5101	FD	20	300,0000	6.000,00	0,00	0.00	0,00		0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

RESERVADO AO FISCO

No. Pedido: 72984 - Vend: 5-5) EDSON Cli: 8489 Voce pagou aproximadamente: R\$ 252,00 de trib. Federais, R\$ 720,00 de trib. Estaduais e R\$ 5028,00 pelos produtos: Fonte: IBPT 21.1.A

Londrisoft informática | www.londrisoft.com.br LONDRISOFT Emitido em 15/01/2024 14:33:27 Gestor-Nfe Versão 2.53

RECEBEMOS DE ALIMENTOSEFRAIM@GMAIL COM
EFRAIM ALIMENTOS LTDA OS PRODUTO E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 15/01/2024 VALOR TOTAL:
6.000,00 DESTINATÁRIO: ALYSON SIDNEI TEODORO ANTUNES - COMERCIO DE ALIMENTOS E MATE - RUA BARAO DE ANTONINA, 401 - CENTRO, JATAIZINHO-86210000

№79308 SÉRIE1

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

EFCEBEMOS DE EFRAIM ALIMENTOS LIDA OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO A LAIX) EMISSÃO: 13/02/2023 - DEST. / REM.: ALYSON SIDNEI TEODORO ANTUNES - COMERCIO DE ALIMENTOS E MATE - VALOR TOTAL: R\$ 6.550,00 ATA DE RECEBIMENTO DE MENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEIXOR										NF-e N° 000070766 SÉRIE 001				
EFRAIM ALIMENTOS LTDA AV PREFEITO JOAO BATISTA BUENO, 920 - CENTRO-CEP:86450-000 - QUATIGUA - PR TEL: (43)3564-1115		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA N° 000070766 fl. 1 /1					CHAVE DE ACESSO 4123 0223 3928 9200 0119 5500 1000 070 Consulta de autenticidade no portal na							
NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDA DE PRODUTO DE FABRICACAO PROPR INSCRIÇÃO ESTADUAL		ÃO ESTADUA		JE 001			2300384586	ou no si	ite da S		orizadora			
9070560159 DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL							2	3.392.892/0	pl:			DATA DA E		
ALYSON SIDNEI TEODORO ANTUNES - COMER ENDERECO RUA BARAO DE ANTONINA, 401 MUNICIPIO	CIODE	ALIME	FONE / F.		8/	AIRRO/DIST) UF	INSCRIÇ	ÃO EST/			13/02/2 DATA SAID. 13/02/2 HORA DA S.	AZENTRADA 023	
JATAIZINHO	VE	NC.	(43)8 VAL	432-792 OR N	3 *DUPLICATA	\ - \\> -* \	PR TENC.	9085 VALOR	16354	7 JPLICATA	VE	17:03:3	VALOR	
950,00 66.50	SE CALC. ICE	(00,0	VALOR DO	ICMS SUBST	0,00	VALOR APRO	947,1	10		TAL DOS PR	TA	5.550,00	
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS RAZÃO SOCIAL ENDERECO				R CONTA	NTE MUNICIPIO	CODIGO	TTNA	PLACA DO VEIO	CULO	UF	CNPJ/CF	PF ÅCLESTADUA	ı	
QUANTIDADE ESPECIE MAI 18 DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS CÓDIGO DO DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST CF	OP UNI	NUMER D. QUA	v	ALOR ITÁRIO	VALOR TOTAL	BRUTO	В.	ASE LICMS	PESO LIQ VALOR 1C.M.S	VALOR	440,000	
### PROD. / SERV. ### FEIJAO PRETO EFRAIM 30X1 TP 1 ### FEIJAO JOAOZINHO CORES TP 1 30X1 7897586266707 ### FARINHA DE MILHO AMARELA 20X1	07133399 07133399 11022000	051 51	01 FD 01 FD	2	8.00 20.00	175,00 210,00 95,00	1.400,00 4.200,00 950,00	0,00 0,00	CALC	0,00 0,00 950,00	0,00 0,00 66,50	0,00	ICMS IPI	
DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES CONTI EMENTARIES No. Pedido: 64751 - Vend: 5-5) EDSON Cli: 8489 Voce pagou aproximadamente: R\$ 275,10 de trib. Fede	rais. R\$ (672 00 d	o trib. F	cetadunis	. a D\$ 560		RESERVAIX) AOFISCO						